## EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM

( à MPV 927, de 2019)

Art. term	1º Modifique-se os arts. 20 e 21 da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes os:
	"Art. 20.
	§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no caput será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de março de 2021, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.
	"Art. 21. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista no art. 19 ficará resolvida em relação ao empregado e o empregador ficará obrigado:
	"

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante da Pandemia onde a orientação é evitar o deslocamento e contato com outras pessoas, a alteração sugerida visa a proteção dos indivíduos envolvidos e mais segurança jurídica para todos.



## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Izalci Lucas

Sugerimos a inclusão do termo "em relação ao empregado" para maior segurança jurídica.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS